



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 776 DE 25 DE ABRIL DE 1975

Autoriza o recebimento da DÍVIDA A-

(TIVA sem multa, juros e sem correção monetária.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a receber, sem exigências prescritas no parágrafo 1º de Artigo 32 da Lei Municipal nº 558, de 30 de dezembro de 1969, a DÍVIDA ATIVA de 1974 e anos anteriores.

Art. 2º - Para usufruir dos direitos concedidos pelo Artigo anterior, o contribuinte inscrito na Dívida Ativa deverá efetuar o pagamento de todo débito dessa mesma dívida até o dia 30 de junho de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão interamente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 25 de abril de 1975.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES.

Prefeito Municipal.